

ANEXOS

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A: Parecer da Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria do Estado

ANEXO B: Contrato com a APPA

ANEXO C: Anuência da Rumo ALL

ANEXO D: Projeto das Torres de Transferência

ANEXO E: Parecer do ICMBIO

ANEXO F: Documentos do Responsável Legal

ANEXO G: ART dos Responsáveis Técnicos

ANEXO H: Registro de Certidão Imobiliária

ANEXO I: Conta de água da CAB

ANEXO J: Conta da Copel e Viabilidade para Fornecimento de Energia

ANEXO K: Parecer do Iphan

ANEXO L: Carta 064/2012 da APPA

ANEXO M: Comprovação da Rota de Varredura nas áreas do Porto

ANEXO A: Parecer da Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria do
Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

INFORMAÇÃO Nº. 197/15-CPC

ASSUNTO: Parecer quanto à presença de bens tombados.

LOCALIZAÇÃO: Avenida Governador Manoel Ribas, nº. 439, Bairro Industrial,
Paranaguá.

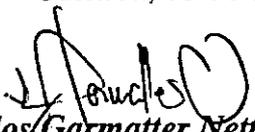
INTERESSADO: AGTL - Armazéns Gerais Terminal Ltda.

Em atenção à solicitação sobre a presença de bens tombados em nível estadual na área de influência do empreendimento AGTL – Armazéns Gerais Terminal Ltda, como ilustrado nas pranchas 03 e 06 do Projeto Executivo – Lay Out – de autoria do Engenheiro Civil Paulo César Padilha, CREA SC 076252-0, para a instalação de uma nova linha de correias transportadoras, com travessia aérea sobre a Avenida Coronel José Lobo e percurso ao longo da Rua Soares Gomes, informo que o empreendimento e sua respectiva área de influencia localiza-se em área envoltória da Antiga Alfândega de Paranaguá, bem tombado pelo Governo do Estado - Inscrição Tombo 121-II, processo número 23/90, data de inscrição: 08 de novembro de 1999, sito à Praça Ubaldino do Amaral.

Considerando os esclarecimentos apresentados em atendimento à informação técnica nº. 184/2015 – CPC de 20 de novembro de 2015, a Coordenação do Patrimônio Cultural nada tem a opor quanto à instalação proposta, pois esta se sobreporá à linha atual até a união localizada após o eixo da Avenida Coronel José Lobo, quando seguirá paralelamente à esquerda da linha de fertilizantes da empresa Rocha, direcionando-se até o eixo principal de uso comum do Complexo do Corredor de Exportação da APPA.

É a informação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.


Carlos Garmatter Netto
Arquiteto e Urbanista CAU A9948-1
Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC
Secretaria de Estado da Cultura - SEEC
41 3312 0403

ANEXO B: Contrato com a APPA



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 391
CONT. Nº 030-2013

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO DE PASSAGEM Nº 025/2013 DE 26/04/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** E, DE OUTRO LADO A **ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA. - AGTL**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 dias do mês de junho de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, Entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrtton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, Carteira de Identidade nº 11.838.087-SSP/PR e CPF/MF nº 058.594.128-94 e por seus diretores, Diretor Técnico Engº. Paulinho Dalmaz, Carteira de Identidade nº 877.637-7-SSP/PR e CPF/MF sob nº 243.798.169-15, Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, Carteira de Identidade nº 1.262.963-0-SSP/PR e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Roberto Frisoli, portador do RG nº 1.913.265-SSP/PR e CPF/MF nº 628.031.587-87 e pela Procuradoria Jurídica, Jacqueline Andrea Wendpap, nº. 13.027/OAB/PR, neste ato denominada **APPA** e **ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Manoel Bonifácio nº 1819, Centro, CEP- 83.203-400, inscrita no CNPJ/MF nº 81.174.138/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, Sr. Marcos Altenburger, brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira de Identidade RG nº 4.283.270-7 – SESP/PR, e CPF/MF sob nº 589.121.269-20, residente e domiciliado na Avenida Comendador Franco, 6634 – Casa 3 – Uberaba, Curitiba – PR, CEP 81.560-000, conforme o processos protocolados sob os nºs **11.868.928-3**, **11.939.003-6**, **11.939.154-7**, **11.939.138-5** e **11.939.316-7**, celebram o presente Contrato de Passagem nº 025/2013, conforme previsto na Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011, doravante denominado **CONTRATO**, para a utilização de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, mediante investimentos para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal desde instalações de ensilagem em armazéns retroportuários até o eixo principal de uso comum do Corredor de Exportação da APPA, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Seção de Contratos
CNPJ: 79.621.439/0001-91



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Passagem nº 030/2013, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, tem por objeto a permissão para a utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal desde instalações de ensilagem em armazéns retroportuários até o eixo principal de uso comum do Corredor de Exportação da APPA, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO.

1.2 Este contrato de passagem vem regularizar as operações já existentes há mais de 20 anos entre as instalações da empresa Armazéns Gerais Terminais Ltda – AGTL e o complexo do Corredor de Exportação da APPA, fundamentada na base legal estabelecida pela Agência de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

1.3. A área projetada no solo permitido da estrutura das correias transportadoras corresponde a 6.400,00m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados);

1.4 A projeção de área poderá ser alterada a partir do momento da finalização dos investimentos compromissados na Clausula Quarta do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Prazo de vigência do presente Contrato de Passagem é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período desde que haja a manifestação por escrito da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do presente instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

3.1. A **CONTRATADA** pagará mensalmente à **APPA**, a título de remuneração pela Passagem, o valor de R\$ 21.056,00 (vinte e um mil e cinquenta e seis reais), equivalente a R\$3,29/m² (três reais e vinte e nove centavos por metro quadrado) – base julho/2012 - de área projetada no solo público permitido da estrutura de correias transportadoras instaladas.

3.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços-Mercado – da Fundação Getúlio Vargas), no período dos últimos 12 meses, a contar da data base dos valores praticados.

3.3. A **CONTRATADA** pagará também à **APPA** a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da **APPA**, ou a que esta vier substituir.

3.4 O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 25 (vinte e cinco) anos é de R\$ 6.316.800,00 (seis milhões, trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais) – base julho/12.

3.5 Os pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a **APPA** deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento da **APPA** sob pena de suspensão dos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - ATRASOS E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS

Sempre que a **CONTRATADA** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

- a) multa de 2% (dois por cento); e
- b) juros moratórios de 0,0333%% ao dia;
- c) suspensão dos serviços.

O atraso dos pagamentos implicará, ainda, na inscrição da **CONTRATADA** na Dívida Ativa da **APPA**, observada às condições estabelecidas na Portaria nº 342/12- APPA e Ordem de Serviço nº237/12 – APPA, ou a que esta vier a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1 A empresa Armazéns Gerais Terminais Ltda – AGTL possui correia transportadora interligada ao Complexo do Corredor de Exportação em regime de uso compartilhado com a ADMINISTRACION NACIONAL DE NAVEGACION Y PUERTOS – ANNP, entidade do Governo do Paraguai, e através deste sistema realizará os carregamentos através do Complexo do Corredor de Exportação.

4.2 Para as operações de carregamento a empresa Armazéns Gerais Terminais Ltda – AGTL deverá, as suas expensas, comprovar a disponibilidade de pátio para estacionamento de caminhões de no mínimo a capacidade média de descarga do terminal, respeitando os dispositivos estabelecidos na Lei Municipal n. 2822 de 03 dezembro de 2007.

4.3 Com o propósito de compatibilizar as capacidades da interligação existente a capacidade do complexo do Corredor de Exportação, conforme compromisso assumido junto à APPA, através do protocolo nº 11.939.316-7 fica obrigada a empresa realizar investimentos, às suas expensas, na construção da segunda linha de expedição (entenda-se com transportadores, torres, pilares e demais itens que possibilite o funcionamento pleno das linhas), desde o terminal retroportuário da empresa signatária até o Eixo Principal de Uso Comum do Complexo do Corredor de Exportação da APPA, devendo ainda ampliar a capacidade da linha de expedição existente para atender a produção de 2.000 ton/h.

4.4 A interligação deverá ocorrer inequivocamente a partir do ponto da “nova” extensão do eixo principal de uso comum do Corredor de Exportação da APPA, em uma derivação perpendicular ao eixo e paralela ao Silo Vertical da APPA, desde que autorizado pelo corpo técnico da **APPA** e com os respectivos licenciamentos necessários e obrigatórios para realização da interligação e início das operações.



4.5 A empresa deverá realizar ainda investimentos na segregação completa do Terminal da AGTL e do Terminal da ANNP, com vistas à operacionalização independente de ambos os terminais, inclusive as correias transportadoras.

4.6 Com o propósito de evitar a paralização da infraestrutura existente, até que se materialize os investimentos previstos neste instrumento, será admitido pela APPA o uso compartilhado dos transportadores existentes entre a AGTL e a ANNP, que deverá ser disciplinado pela Ordem de Serviço n. 026/2007, ou a que esta vier substituí-la, sob pena de paralização da operação de ambas as empresas.

4.7 Qualquer alteração/modificação do Projeto Executivo aprovado pela APPA, bem como do compromisso de investimento assumido deverá ser submetida à autorização prévia da APPA, e serão objeto de Termo Aditivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBTENÇÃO DE LICENÇAS

A **CONTRATADA** é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais perante aos órgãos ambientais que regem disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS

As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes do “Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho” e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da APPA, que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da **CONTRATADA**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO

As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para restabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas na área do Porto Organizado independem da prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS

É assegurada à **CONTRATADA** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações implementadas na área objeto deste Contrato, mediante aprovação da APPA.

A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.



A **CONTRATADA** fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto do presente Contrato, quando as operações assim o exigirem, a critério da **APPA** ou das demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSIÇÃO

5.1 Diante da relação física existente entre a empresa AGTL – Armazéns Gerais Terminal Ltda., e a Administracion Nacional de Navegacion y Puertos (ANNP) do Paraguay, fica autorizado o uso compartilhado da linha de expedição existente (entenda-se com transportadores, torres, pilares e demais itens que possibilite o funcionamento pleno das linhas), por ambas as empresas.

5.2 As empresas deverão preparar todo sistema técnico e operacional, inclusive com a instalação de benfeitorias (obras civis e equipamentos), às suas expensas, que possibilitem a operação independente dos Terminais da AGTL e ANNP, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA APPA

6.1. A **CONTRATADA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de transporte de cargas, na área objeto do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Passagem, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

6.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **CONTRATADA** no período do Contrato.

6.3. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias em instalações públicas de domínio da **APPA**, por parte da **CONTRATADA**, estas, imediatamente após a sua conclusão, serão transferidas à **APPA** sem quaisquer ônus, passando desta forma a incorporar o patrimônio da **APPA**.

6.4. A **CONTRATADA** pagará mensalmente à **APPA** remuneração pela passagem e pelo uso das instalações públicas, bem como as tarifas portuárias incidentes estabelecidas na estrutura tarifária da **APPA**.

6.5. As interligações devem observar o PDZPO (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá).

6.6. É vedado à **CONTRATADA** promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais interligados ou com potencial de interligação ao Eixo Principal, de uso Comum.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



do Corredor de Exportação da APPA, sob pena de rescisão contratual;

6.7. A **CONTRATADA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), bem como à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitadas o regulamento de exploração do porto;

6.8. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pela **CONTRATADA** na área pública da APPA poderão ser restituídas no cancelamento do Contrato, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **CONTRATADA**.

6.9. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

6.10. A **CONTRATADA** deverá acatar as determinações da fiscalização da **APPA** e da ANTAQ, na área sob jurisdição da APPA e da ANTAQ, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.

6.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter estacionamento de caminhões compatível para o volume de operações, sob pena de suspensão das suas atividades e serviços até a efetiva regularização desta obrigação contratual.

6.12. A **CONTRATADA** se subordina e se obriga a atender todos os regulamentos, normas, portarias, ordens de serviços relativos ao uso das áreas, instalações bem como de operação dos Portos de Paranaguá e Antonina.

6.13. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e limpeza das áreas projetadas, e estipuladas no presente instrumento, bem como de todas as áreas no entorno do Terminal interligado.

6.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar Projeto Executivo para implantação das benfeitorias/investimentos elencadas na Clausula Quarta do presente Contrato, em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente documento, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa, devidamente justificada, antecedendo em 30 (trinta) dias a expiração desse prazo;

6.15. Após aprovação do Projeto Executivo pelo corpo técnico da APPA, a **CONTRATADA** deverá implementar todas as benfeitorias/investimentos, conforme descrição na Cláusula Quarta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão do presente instrumento.

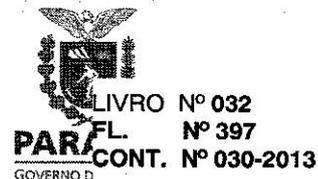
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, reservando-se a **APPA** o direito de, sem que de qualquer

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Seção de Contratos
CNPJ: 79.621.439/0001-91



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **CONTRATADA** se obriga notadamente a:

7.2. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.

7.3. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.

7.4. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da **APPA**.

7.5 Apresentar a APPA, em um prazo de 15 (quinze) dias, a partir do firmamento do presente Contrato, diretamente ao Núcleo de Arrendamentos, cronograma físico da apresentação do Projeto Executivo e implementação dos investimentos assumidos, bem como todas as medidas tomadas, e a serem tomadas, pela empresa para obtenção de todo licenciamento legal exigido para a construção das Linhas de Expedição e operação do Terminal;

7.6. É de competência da ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a **APPA** e a **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇO ADEQUADO

8.1 A execução do presente CONTRATO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos:

- a) regularidade: a prestação dos serviços e condições estabelecidas no PROJETO EXECUTIVO, neste CONTRATO DE PASSAGEM e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, dos serviços objeto do presente contrato;
- c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do CONTRATO;
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos, dos métodos operacionais e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como



a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos usuários.

8.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao arrendamento;
- b) por inadimplemento da **APPA**, considerando o interesse da coletividade.

9. CLAUSULA NONA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

9.1 O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações, objeto deste CONTRATO, são obrigatórios e serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.2 O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **APPA**.

9.3 A **CONTRATADA** efetuará o respectivo reembolso à **APPA**, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos nesta Cláusula e especificamente alocados às instalações e áreas constante do presente CONTRATO, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

9.4 A **CONTRATADA** é responsável pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos por caminhão e vagão destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de transporte, desde o Terminal retroportuário até ao ponto da interligação no eixo principal do Corredor de Exportação, passando pelos sistemas de transportadoras de correias, e incluindo as áreas do entorno do terminal originadas por caminhões e ou vagões destinados ao terminal em questão.

9.5 A **CONTRATADA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este CONTRATO.

9.6 A **CONTRATADA** enviará à **APPA**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação; e
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Seção de Contratos
CNP.J: 79.621.439/0001-91



10.1 A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente CONTRATO.

10.2 A **CONTRATADA** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste CONTRATO, sem a prévia anuência da **APPA**.

10.3 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **APPA** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste CONTRATO.

10.4 Em nenhuma hipótese dar os bens objetos do presente Contrato como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação, sob pena de imediata rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os pagará sem direito a reembolso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

12.1 O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **CONTRATADA** à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.



PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do CONTRATO atualizado ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da multa não desobriga o contratado de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E SEGURO

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar as garantias e seguros constantes desta cláusula, para coberturas de eventos que, em virtude do presente instrumento, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela **APPA**, cabendo à Administração do Porto dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

13.2 Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerente ao objeto do CONTRATO DE PASSAGEM, e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais ao longo do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – GARANTIAS EXIGIDAS

Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a **CONTRATADA** prestará, em favor da **APPA**, caução no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, durante todo o tempo de sua vigência.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



A garantia, a critério da **CONTRATADA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de assinatura do presente CONTRATO:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

A **APPA** recorrerá à garantia sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

Sempre que a **APPA** recorrer à garantia a **CONTRATADA** deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **APPA** à **CONTRATADA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, respectivamente:

- a) relativas ao cumprimento do CONTRATO: até 180 dias após a extinção do CONTRATO DE PASSAGEM deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da **CONTRATADA** e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE BENS

14.1 A relação dos bens que farão parte deste CONTRATO DE PASSAGEM será apresentada e atualizada em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste CONTRATO.

14.2 A transferência dos bens, por ocasião de sua reversão, será realizada mediante "Termo" assinado por representante da **APPA** e por representante legal da **CONTRATADA**, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

14.3 Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, ao final do contrato, encontre-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.

14.4 Caso a entrega dos bens para a **APPA** não se verifique nas condições exigidas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** a indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Seção de Contratos
CNPJ: 79.621.439/0001-91



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Extingue-se o Contrato por:

- I - término do prazo;
- II - caducidade;
- III - anulação;
- IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;
- V - falência ou extinção da **CONTRATADA**.

15.2. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

15.3. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela **APPA**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **CONTRATADA**.

15.4. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Passagem acarretará na aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

15.5. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a **CONTRATADA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

15.6. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização, utilizar a infraestrutura de transporte edificada sobre a área do Porto Organizado, objeto deste CONTRATO.

15.7. Rescindido o Contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.8. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela **CONTRATADA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

15.9. O término antecipado do Contrato, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO

16.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, em especial quanto a



aperfeiçoamento do marco regulatório portuário, mediante prévia autorização da ANTAQ.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Esgotados os recursos administrativos perante à ANTAQ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 Este Contrato é firmado pela **APPA** e a **CONTRATADA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 10 de junho de 2013.

SUPERINTENDENTE DA APPA
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
PAULINHO DALMAZ

DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
CARLOS ROBERTO FRISOLI

PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA
JACQUELINE ANDREA WENDPAP

ADMINISTRADOR DO TERMINAL DA AGTL.
MARCOS ALTENBURGER

TESTEMUNHA LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
RG: 44.332.331-8 SSP/SP

TESTEMUNHA ALEX SANDRO DE ÁVILA
RG: 8.781.524-2

ANEXO C: Anuência da Rumo ALL

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Enc: norma técnica

Data:Tue, 24 Mar 2015 13:37:54 -0300

De:João Paulo - Centro Sul <jpaulo@centrosulsmar.com.br>

Para:Nilson Carlos da Rocha <carlinhos@all-logistica.com>

Carlinhos, boa tarde!

Muito obrigado pelo pronto retorno.

Sds,

João Paulo Barbieri

On 23/3/2015 10:17, Nilson Carlos da Rocha wrote:

João:

A seu pedido encaminho resposta de nossa via permanente.

Nilson Carlos da Rocha - Carlinhos

Gerência de Relações Institucionais e Patrimônio

(41)9978-4875 - (41)2152-0212

Paranaguá - Pr



De: Jose Antonio Fonseca Colla

Enviado: sexta-feira, 20 de março de 2015 18:08

Para: Nilson Carlos da Rocha

Assunto: RES: norma técnica

Carlinhos,

Se a ferrovia estiver em tangente a distancia mínima do obstáculo ao eixo da linha é 2,50 m, para garantir a segurança do operador que esta no estribo da locomotiva.

Em trechos em curva a distancia do obstáculo até o eixo da ferrovia deve ser 3,00 m.

Norma NBR 12915.

Jose Antonio Colla

PROJETOS

Via - Infra e Projetos

+55 (41) 2141-7542 | +55 (41) 9698-6445



De: Nilson Carlos da Rocha
Enviada em: quinta-feira, 19 de março de 2015 09:57
Para: Jose Antonio Fonseca Colla
Assunto: norma técnica

Colla:

Um cliente quer construir uma correia transportadora ao lado da linha da APPA e quer saber qual distância deve manter do trilho e onde tá escrito isso, se norma ABNT ou norma nossa, etc.

Abraço

Nilson Carlos da Rocha - Carlinhos
Gerência de Relações Institucionais e Patrimônio
(41)9978-4875 - (41)2152-0212
Paranaguá - Pr



=====
Este documento pode incluir informação de propriedade restrita da América Latina Logística e afiliadas, e apenas pode ser lido por aquele(s) ao qual o mesmo tenha sido endereçado. Se você recebeu essa mensagem de e-mail indevidamente, por favor, avise-nos imediatamente. Quaisquer opiniões ou informações expressadas neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas da América Latina Logística e afiliadas. Este documento não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros, sem a prévia autorização por escrito da América Latina Logística e afiliadas.

=====
Este documento pode incluir informação de propriedade restrita da América Latina Logística e afiliadas, e apenas pode ser lido por aquele(s) ao qual o mesmo tenha sido endereçado. Se você recebeu essa mensagem de e-mail indevidamente, por favor, avise-nos imediatamente. Quaisquer opiniões ou informações expressadas neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas da América Latina Logística e afiliadas. Este documento não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros, sem a prévia autorização por escrito da América Latina Logística e afiliadas.

=====
Este documento pode incluir informação de propriedade restrita da América Latina Logística e afiliadas, e apenas pode ser lido por aquele(s) ao qual o mesmo tenha sido endereçado. Se você recebeu essa mensagem de e-mail indevidamente, por favor, avise-nos imediatamente. Quaisquer opiniões ou informações expressadas neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas da América Latina Logística e afiliadas. Este documento não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros, sem a prévia autorização por escrito da América Latina Logística e afiliadas.

=====
Este documento pode incluir informação de propriedade restrita da América Latina Logística e

afiliadas, e apenas pode ser lido por aquele(s) ao qual o mesmo tenha sido endereçado. Se você recebeu essa mensagem de e-mail indevidamente, por favor, avise-nos imediatamente. Quaisquer opiniões ou informações expressadas neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas da América Latina Logística e afiliadas. Este documento não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros, sem a prévia autorização por escrito da América Latina Logística e afiliadas.

=====

Este documento pode incluir informação de propriedade restrita da América Latina Logística e afiliadas, e apenas pode ser lido por aquele(s) ao qual o mesmo tenha sido endereçado. Se você recebeu essa mensagem de e-mail indevidamente, por favor, avise-nos imediatamente. Quaisquer opiniões ou informações expressadas neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas da América Latina Logística e afiliadas. Este documento não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros, sem a prévia autorização por escrito da América Latina Logística e afiliadas.

--

Sds,
João Paulo Barbieri

ANEXO D: Projeto das Torres de Transferência

ANEXO E: Parecer do ICMBIO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUARAQUEÇABA

Praça Carlos Cavalcanti, 48 – Estação Ferroviária – Antonina/PR – 83370-000 - (41) 9195-0109 / 3482-1286 - apa.guara@icmbio.gov.br

OFÍCIO Nº 064/2015 – APA de Guaraqueçaba/ICMBio

Antonina, 07 de julho de 2015.

Ao Senhor

João Paulo Barbieri

AGTL – Armazéns Gerais Terminal Ltda

Assunto: Solicitação de manifestação sobre a interferência do empreendimento em unidade de conservação sob administração do ICMBio.

Prezada Senhor,

1. Em atenção à solicitação, protocolada no ICMBio com o número 0891306, para manifestação deste Instituto, no âmbito do EIV da obra de ampliação do Sistema de Transferência de Grãos de Origem Vegetal da empresa Armazéns Gerais Terminais LTDA – AGTL, quanto a presença e interferência sobre unidade de conservação, temos a informar o que se segue.
2. Com base nas informações contidas no Plano de Controle Ambiental do empreendimento, identificamos que a área diretamente afetada pelo empreendimento está fora dos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) de Guaraqueçaba. Entretanto, possíveis impactos indiretos do empreendimento sobre a unidade de conservação devem ser considerados. A APA de Guaraqueçaba protege parte do Complexo Estuarino de Paranaguá - CEP, com especial atenção à proteção da diversidade biológica e de aspectos histórico-culturais associadas a essa biodiversidade, portanto está sujeita aos impactos ambientais decorrentes das atividades portuárias desenvolvidas nos municípios de Paranaguá, Antonina e Pontal do Paraná.
3. Na região protegida pela APA de Guaraqueçaba desenvolveu-se a cultura tradicional Caiçara, fortemente relacionada à qualidade ambiental do CEP. Atualmente seu modo de vida vem sendo ameaçado pela perda da qualidade ambiental, sendo função do ICMBio promover ações que contribuam para sua manutenção e desenvolvimento.
4. Com vistas a mitigar e prevenir eventuais prejuízos ambientais e sociais sobre a APA de Guaraqueçaba decorrentes da operação do empreendimento sugerimos, como recomendação geral, a integração do monitoramento e planejamento ambiental das atividades dos diversos empreendimentos portuários. De maneira específica, recomendamos observar as medidas abaixo propostas no sentido de garantir uma atenção ambiental adequada tendo em vista a proximidade existente com unidades de conservação federais.
5. A tabela a seguir, com a identificação e avaliação das consequências ambientais da ampliação do sistema de transporte de grãos sólidos da AGTL, traz a análise dos atributos especialmente protegidos pela APA de Guaraqueçaba, a relação de possíveis impactos do empreendimento e medidas mitigatórias.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUARAQUEÇABA
Praça Carlos Cavalcanti, 48 – Estação Ferroviária – Antonina/PR – 83370-000 - (41) 3432-2739 / 3482-1286 - apa.guara@icmbio.gov.br

Tabela 1 Identificação e avaliação das consequências ambientais da ampliação do sistema de transporte de granéis sólidos da AGTL.

Atributo especialmente protegido pela APA de Guaraqueçaba	Possível impacto negativo ou dano irreparável	Medida mitigatória
Produtividade Pesqueira no Complexo Estuarino de Paranaguá (CEP) e qualidade ambiental.	Alterações na paisagem, nos meios físicos e bióticos do CEP, com alteração da qualidade ambiental através da contaminação crônica por fuga do material transportado e emissão de ruídos.	<ul style="list-style-type: none">• Prevista: Revisão e Adaptação dos <i>Planos de Previsão de Riscos Ambientais</i>, incluindo derramamentos nos pátios e nos trechos de transporte (novos e pré-existentes).• Sugerida pelo ICMBio: Apresentação ao ICMBio (Sede Antonina/PR) dos Planos e Emergência Ambientais e Gerenciamento de Riscos.
Biossegurança.	Risco de acidentes na Zona Portuária de Paranaguá.	<ul style="list-style-type: none">• Prevista: Revisão do Plano Básico Ambiental para contemplar as novas estruturas de transporte e nova capacidade de carga.• Prevista: Execução dos monitoramentos do PBA.• Sugerida pelo ICMBio: Apresentação ao ICMBio (Sede Antonina/PR) dos relatórios de monitoramento, com frequência mínima anual.

6. Tendo em vista a análise acima, mais informações seguem a respeito das medidas mitigatórias sugeridas. Consideramos que, para prevenir e mitigar os impactos socioambientais decorrentes das atividades portuárias, o empreendimento ora analisado deve observar as seguintes considerações num programa avaliação ambiental integrada:

I - Programas de Segurança Ambiental

1. Os Planos Emergenciais deverão ser reformulados para, em caso de acidentes ocorridos dentro ou fora da área do empreendimento, nenhum ou o mínimo de material seja liberado no ambiente.
2. A qualidade desse programa pode contribuir para a eficiência e celeridade no atendimento a acidentes envolvendo diferentes tipos de carga além de contribuir para a



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUARAQUEÇABA

Praça Carlos Cavalcanti, 48 – Estação Ferroviária – Antonina/PR – 83370-000 - (41) 9195-0109 / 3482-1286 - apa.guara@icmbio.gov.br

formulação de planos preventivos e emergenciais mais eficientes, que contemplem a área em que o empreendimento se insere e condutas que minimizem os riscos para a saúde humana e ambiental.

3. Os planos de emergência ambiental e de gestão de riscos são de especial interesse para a APA de Guaraqueçaba/ICMBio pois, o material transportado pela AGTL pode vir a ter como destino final o Complexo Estuarino de Paranaguá, eutrofizando o ambiente, reduzindo a qualidade ambiental e impactando a atividade pesqueira.

4. Para mitigar esse impacto, solicitamos que, após revisão ou reformulação, os Planos citados acima sejam enviados e protocolados na sede administrativa do APA de Guaraqueçaba/ICMBio, na cidade de Antonina/PR, para que essa possa reconhecer e mapear os sistemas de atendimento a Emergências Ambientais dos diferentes empreendimentos da Zona Portuária de Paranaguá e Antonina. O recebimento dos Planos de Emergência será utilizado para a verificação do cumprimento de condicionantes ambientais.

II - Programas de Monitoramento do Plano Básico Ambiental

Com vistas ao monitoramento da qualidade ambiental dos ecossistemas protegidos pela APA de Guaraqueçaba, solicitamos à AGTL o envio, para a sede administrativa do APA de Guaraqueçaba/ICMBio, na cidade de Antonina/PR, dos Relatórios de Monitoramento de:

- Níveis de Emissão de Ruídos (Monitoramento do Meio Físico);
- Controle de pragas;
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos e
- Emissão de Partículas (Poeiras e fuga de material particulado).

7. Informamos por fim, que esta manifestação é apenas de ordem técnica e sugestiva, considerando que não se trata de uma autorização prevista no âmbito do licenciamento ambiental, conforme disposto na resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010 e na IN do ICMBio nº 07, de novembro de 2014, que estabelece os procedimentos deste órgão no processo de licenciamento ambiental.

Atenciosamente,

Fátima Becker Guedes
Chefe da APA de Guaraqueçaba
Analista Ambiental – Mat. 1557220

ANEXO F: Documentos do Responsável Legal

ANEXO G: ART dos Responsáveis Técnicos



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra



ART Nº 20152161548

Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

O valor de R\$ 178,34 referente a esta ART foi pago em 21/05/2015 com a guia nº 100020152161548

Profissional Contratado: FERNANDO JOAO RODRIGUES DE BARROS (CPF:330.741.357-00) Nº Carteira: RJ-27699/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL. Nº Visto Crea: 71377
Empresa contratada: MASTER AMBIENTAL LTDA - EPP Nº Registro: 42984
Contratante: ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA CPF/CNPJ: 81.174.138/0001-09
Endereço: R MANOEL BONIFACIO 1819 CENTRO HISTORICO

CEP: 83203150 PARANAGUA PR Fone: Quadra: Lote:
Local da Obra: R MANOEL BONIFACIO 1819 CEP: 83203150
CENTRO HISTORICO - PARANAGUA PR

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 SERV
Ativ. Técnica	23	COORDENAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1200	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE		
Tipo Obra/Serv	132	OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS		
Serviços contratados	130	OUTROS		
	165	SUPERVISÃO/COORD/ORIENTAÇÃO		

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20152161548

Data Início 23/02/2015
Data Conclusão 01/12/2015
Vlr Taxa R\$ 178,34 Entidade de Classe 401

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
COORDENAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA REFERENTE A EXPORTAÇÃO DE GRANÉIS SÓLIDOS DA AGTL - ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA, LOCALIZADA NA RUA MANOEL BONIFÁCIO, NÚMERO 1819, BAIRRO DOM PEDRO II, EM PARANAGUÁ, CEP 83.203-150, COM PARTICIPAÇÃO DO GEÓGRAFO CARLOS EDUARDO LEVY CREA PR Insp.: 4410
114598/D. 26/05/2015
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20152167856

Corresponsabilidade
ART Corresp: 20152161548

O valor de R\$ 67,68 referente a esta ART foi pago em 21/05/2015 com a guia nº 100020152167856

Profissional Contratado: CARLOS EDUARDO LEVY (CPF:272.154.568-03)

Nº Carteira: PR-114598/D

Título Formação Prof.: GEÓGRAFO.

Nº Visto Crea: -

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA

CPF/CNPJ: 81.174.138/0001-09

Endereço: R MANOEL BONIFACIO 1819 CENTRO HISTORICO

CEP: 83203150 PARANAGUA PR Fone:

Local da Obra: R MANOEL BONIFACIO 1819

Quadra:

Lote:

CENTRO HISTORICO - PARANAGUA PR

CEP: 83203150

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

1 SERV

Ativ. Técnica 23 COORDENAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp. 6406 SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM GEOGRAFIA

Tipo Obra/Serv 136 OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS

Serviços 130 OUTROS

contratados

Dados Compl.

0

Guia N

ART Nº

20152167856

Data Início 23/02/2015

Data Conclusão 01/12/2015

Vlr Taxa R\$ 67,68

Entidade de Classe 401

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA REFERENTE A Insp.: 4410

EXPORTAÇÃO DE GRANÉIS SÓLIDOS DA AGTL - ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA, LOCALIZADA NA RUA 26/05/2015

MANOEL BONIFÁCIO, NÚMERO 1819, BAIRRO DOM PEDRO II, EM PARANAGUÁ, CEP 83.203-150.

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

ANEXO H: Registro de Certidão Imobiliária

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIALRUA PRESCLIANO CORREA, 98 - F. 422-8466
PARANAGUÁ PARANÁ

MATRÍCULA N.º 43.606

RUBRICA

PROTOCOLO N.º 70.823.-

IMÓVEL :- Lote de terreno urbano designado "FIGURA "A", situado nesta cidade, oriundo do remembramento das Áreas "S-1" e "S-2", ambas da planta de sub-divisão aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob nº 446, em 27/06/73, consoante planta elaborada pelo engenheiro civil Milton Kuvada, CREA nº 18.435-D, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob nº 2.237, em 04/07/90, com as seguintes características e confrontações, **de quem do terreno olha para a Avenida:** Frente 98,00 (noventa e oito) metros para a Avenida Cel. José Lobo; lateral esquerda 106,00 (cento e seis) metros para a Rua Antonio Pereira, onde faz esquina; lateral direita 106,00 (cento e seis) metros, confrontando com a área "S-3" de propriedade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina; travessão 98,00 (noventa e oito) metros de frente para a Rua Manoel Bonifácio, sub-divididos em dois segmentos de 34,50 metros e 63,50 metros, perfazendo a área total de 10.388,00 m2., (dez mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados), situado do lado ÍMPAR da Avenida Cel. José Lobo, com a seguinte Inscrição Imobiliária: 09/5/33/034/0507/000-40, contendo um armazém construído em alvenaria, com a área total de 1.746,78m2., (hum mil, setecentos e quarenta e seis metros e setenta e oito decímetros quadrados).-

PROPRIETÁRIA :- PARTICIPAÇÃO TERMINAL LTDA., firma jurídica de direito privado, com sede em foro em Curitiba, Capital deste Estado, na Rua Mal. Deodoro, 51, inscrita no CGC/MF.sob nº 81.174.138/0001-09.-

REG. ANTERIORES :- Matrículas nºs. 21.690 e 28.662.-

Paranaguá, 14 de janeiro de 1991.-

ART-CREA Nº 877.106.- Dist. nº 1.833/90.-

O Oficial:- *Paulo E. M. Manfredini*

REGISTRO
Paulo E. M.
Agente
Lander Os.
Dinamo
SUE
Akar
ES
PARANAGUÁ

Av. nº1/43.606.- Em 08 de agosto de 1.991.-Protocolo nº 72.857.-
EDIFICAÇÃO :- A proprietária Participação Terminal Ltda., de acordo com o projeto aprovado e registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob nº13.985, de junho de 1.990 e Vistoria Técnica procedida em 20 de fevereiro de 1.991, fez construir no terreno de sua propriedade, objeto desta matrícula, uma unidade armazenadora em Concreto armado pré-moldado protendido, recepção armazenagem e expedição de cereais a granel, composta das seguintes obras:- 3(três) Silos, 2 (duas) Coberturas de balanças rodoviárias, Moega, Vestiários/Sanitário, Torre das balanças de fluxo, Substação/Sala de comando.- **ESTATÍSTICA**:- Silos "A", "B" e "C" total construído 3.768,00m2. Cobertura Balanças Rodoviária - Entrada 178,16m2. Saída 178,16m2. Controle das Balanças Rodoviária (2) - total 77,70m2. Prédio das Moegas 568,75m2. Vestiário/Sanitário - 32,00m2. Torre das Balanças de Fluxo 57,00m2. Substação/Sala de Comando (2 pisos) total 114,00m2. TOTAL GERAL 4.973,77m2. Inscrição Imobiliária 09-5-33-034-0507-000-40, com a numeração predial 1.819, com frente para a Avenida Cél. José Lobo; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.-

CND DO IAPAS nº 623.016 de 12.04.91.-

ART DO CREA nº 759.655-3.-

Dist. nº1.043/91.-

Custas Cr\$ 986,00 - CPC Cr\$ 49,30.-

O Oficial:- *Paulo E. M. Manfredini*

dmf

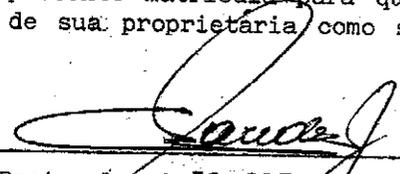
Av. nº 2/43.606.- Em 26 de fevereiro de 1993.- Protocolo nº 78.696.-
RE/RATIFICAÇÃO :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do 1º Tabelião, Jairo Jose da Cunha Pacheco, desta cidade, em 28 de novembro de 1991, às fls. 132 do Livro 357, os transmitentes dos imóveis individualmente vendidos à adquirente PARTICIPAÇÃO TERMINAL LTDA., conforme consta das matrículas anteriores sob nºs. 21.690 e 28.662, os quais originaram o lote de terreno urbano designado FIGURA "A", objeto da presente matrícula, decorrente do remembramento daqueles imóveis, retificaram as escrituras objetos daquelas matrículas anteriores, no tocante ao nome da referida adquirente, que constou erroneamen-

MATRÍCULA N.º
- 43.606 -

CONTINUAÇÃO

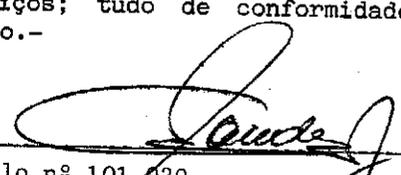
te como sendo PARTICIPAÇÃO TERMINAL LTDA., quando o correto e verdadeiro é PARTICIPAÇÕES TERMINAL LTDA., e ratificaram-nas em seus demais termos; em decorrência do que, procedo a retificação da presente matrícula para que da mesma passe a configurar corretamente o nome de sua proprietária como sendo PARTICIPAÇÕES TERMINAL LTDA.-

Custas:- 60,000 VRC.- CPC:- 2,000 VRC.-
Dist. nº 287/93.- O Oficial:-



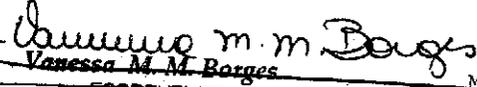
Av. nº 3/43.606.- Em 26 de fevereiro de 1993.- Protocolo nº 78.697...
ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL :- Consoante Segunda Alteração de Contrato Social, datada de 30 de novembro de 1990, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 479085, em 24 de janeiro de 1991, a proprietária PARTICIPAÇÕES TERMINAL LTDA., alterou a sua denominação social para **ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA.**, com objeto social exclusivamente voltado para a atividade de armazéns gerais e seus serviços; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.-

Custas:- 60,000 VRC.- CPC:- 2,000 VRC.-
Dist. nº 288/93.- O Oficial:-



R.º nº 4/43.606.- Em 26 de maio de 2000.- Protocolo nº 101.029.-
HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do 1º Tabelionato de Curitiba-Pr., em 10 de abril de 2000, às fls. 200/206, do livro nº 1141-N, CAPECO INVERSIONES S/A., companhia constituída sob as leis de British Virgin Island e estabelecida na República do Paraguai, com escritório em Assunção, na Rua Brasil, nº 1.220, com a interveniência anuência de **ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA.**, já qualificada, onerou o imóvel desta objeto, com 1ª **HIPOTECA**, em favor de **ADM - EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A.**, empresa com filial em São Paulo-SP., na Av. Roque Petroni Junior, nº 999- 4º andar, inscrita no CGC/MF. sob nº 02.017.264/0003-45, em garantia ao valor em reais equivalentes na data do pagamento de US\$ 1.632.741,00 (hum milhão, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos), que deverá ser pago à credora em até 5 (cinco) anos contados da data da escritura acrescido de juros de libor mais 1% (um por cento) ao ano. Demais condições constantes da escritura.-

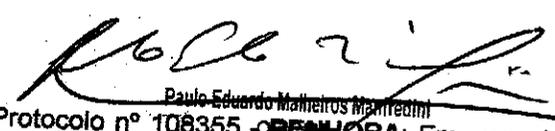
Custas :- R\$ 161,70 = 2.156,00 VRC.-
Dist. nº 538/2000.-

O Oficial:- 
Vanessa M. M. Borges MDO

Av. 5-43606 - Protocolo nº 104.820. - **ADITIVO** de 18 de julho de 2002. Consoante escritura pública, lavrada nas Notas do 14º Tabelionato de São Paulo-SP., em 24 de junho de 2000, às fls. 029, do livro 1.925, a devedora **CAPECO INVERSIONES S/A.**, a interveniente anuente **ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA.**, já qualificados e a credora **ADM - EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 02.017.264/0001-83, com sede na Rua Abail do Amaral Carneiro, 41, 3º andar, sala 301, Enseada do Suá, em Vitória-ES., **ADITARAM** a escritura pública objeto do registro precedente, para que fique constando da mesma ser o valor constante do item-6 daquela escritura (US\$ 1.632.741,00) já consolidado até a data de 30.12.1999, conseqüentemente este valor será acrescido de juros a partir de 01.01.2000, ratificando citada escritura todos os seus expressos termos e dizeres.-

Custas :- R\$ 113,19 = 1.078,00 VRC.-

O Oficial:-


Paulo Eduardo Malheiros Maranhão

R-6/Mat. 43606. Em 19 de julho de 2004. Protocolo nº 108355 - **OPENHORA**. Em cumprimento ao Mandado datado de 23 de janeiro de 2004 e Ofício n.º 174233/2004 datado de 09.07.2004, de assinatura da MM.ª Juíza do Trabalho Dr.ª Patrícia de Matos Lemos, expedidos nos Autos da RT 1948/2000, passado em favor de **ANTONIO JULIAN ALFONSO**, paraguaio, C.I. para estrangeiro RNE V-132034-X, residente e domiciliado na Rua Domingos Peneda - Rua Particular, n.º 13, nesta cidade, contra **ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA.**, já qualificada, procedo o registro da **PENHORA** sobre o imóvel desta objeto, para garantia da dívida de R\$

SEGUE

CONTINUAÇÃO

R\$ 17.627,98 (dezesete mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), em 31.01.2004. Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 01.06.2004, do qual consta como depositário o Sr. David Pereira de Jesus.-
Custas:- R\$ 121,97 = 1.161,60 VRC (À FINAL).-
FUNREJUS:- À FINAL

O Oficial:-

Maxwell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

IMOVEIS
de Fredini
legado
de Oliveira
de Farlas
ruas
okazaki
VERTE
À PARANA

R-7/Mat. 43606. Em 19 de julho de 2004. Protocolo nº 108356 - **PENHORA**: Em cumprimento ao Mandado datado de 23 de janeiro de 2004 e Ofício n.º 174247/2004 datado de 09.07.2004, de assinatura da MM.ª Juíza do Trabalho Dr.ª Patrícia de Matos Lemos, expedidos nos Autos da RT 1944/2000, passado em favor de NERI AUGUSTO ROLON GONZALES, paraguaio, casado, C.I. para estrangeiro RNE -092050-J, residente e domiciliado na Travessa Ponta do Cajú, Quadra B, casa 09, nesta cidade, contra ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA., já qualificada, procedo o registro da **PENHORA** sobre o imóvel desta objeto, para garantia da dívida de R\$ 31.383,49 (trinta e um mil trezentos e oitenta e tres reais e quarenta e nove centavos), em 31.01.2004. Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 01.06.2004, do qual consta como depositário o Sr. David Pereira de Jesus.-

Custas:- R\$ 135,82 = 1.293,60 VRC (À FINAL).-
FUNREJUS:- À FINAL

O Oficial:-

Maxwell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

R-8/Mat. 43606. Em 19 de julho de 2004. Protocolo nº 108357 - **PENHORA**: Em cumprimento ao Mandado datado de 09 de janeiro de 2004 e Ofício n.º 174251/2004 datado de 09.07.2004, de assinatura da MM.ª Juíza do Trabalho Dr.ª Patrícia de Matos Lemos, expedidos nos Autos da RT 1947/2000, passado em favor de JOELMA BONVIER, brasileira, solteira, conferente, C.I. CTPS 50.333 série 030/PR, residente e domiciliada na Rua Etuzi Takaiama, 50, nesta cidade, contra ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA., já qualificada, procedo o registro da **PENHORA** sobre o imóvel desta objeto, para garantia da dívida de R\$ 3.493,31 (tres mil quatrocentos e noventa e tres reais e trinta e um centavos), em 31.12.2003. Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 01.06.2004, do qual consta como depositário o Sr. David Pereira de Jesus.-

Custas:- R\$ 39,69 = 378,00 VRC (À FINAL).-
FUNREJUS:- À FINAL

O Oficial:-

Maxwell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

R-9/Mat. 43606. Em 19 de julho de 2004. Protocolo nº 108358 - **PENHORA**: Em cumprimento ao Mandado datado de 29 de outubro de 2003 e Ofício n.º 174258/2004 datado de 09.07.2004, de assinatura da MM.ª Juíza do Trabalho Dr.ª Patrícia de Matos Lemos, expedidos nos Autos da RT 1943/2000, passado em favor de LUCAS VIEIRA DE FRANÇA, brasileiro, conferente, C.I. para estrangeiro CTPS 50.333 série 030/PR, residente e domiciliado na Rua Etuzi Takaiama, 50, nesta cidade, contra ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA., já qualificada, procedo o registro da **PENHORA** sobre o imóvel desta objeto, para garantia da dívida de R\$ 60.826,95 (sessenta mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), em 31.10.2003. Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 01.06.2004, do qual consta como depositário o Sr. David Pereira de Jesus.-

Custas:- R\$ 135,82 = 1.293,60 VRC (À FINAL).-
FUNREJUS:- À FINAL

O Oficial:-

Maxwell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

R-10/Mat. 43606. Em 19 de agosto de 2004. Protocolo nº 108497 - **PENHORA**: Em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz da Vara do Trabalho desta Comarca, Rodrigo Trindade expedido em 23 de janeiro de 2004, nos Autos da RT 1945/2000, e Ofício n.º 227732/2004, datado de 02.08.2004, em que é exequente MIGUEL DE LOS SANTOS ROMAN, paraguaio, C.I. RNE Y-092051-H, residente e domiciliado na Rua Bento Rocha, 1990, nesta cidade, e excutada ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA., já qualificada, procedo o registro da **PENHORA** sobre o imóvel desta objeto, para garantia da dívida de R\$ 21.724,47 (vinte e um mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), em 31.01.2004. Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 01 de junho de 2004, do qual consta como depositário o Sr. David Pereira de Jesus.-

Custas:- R\$ 135,82 = 1.293,60 VRC (À FINAL).-
FUNREJUS:- À FINAL

SEGUIE

O Oficial:-

Maxwell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

Av-11/Mat. 43606. Em 21 de junho de 2005. Protocolo nº 109964 - **LEVANTAMENTO DE PENHORA**- Em atendimento ao Ofício n.º 380877/2005, datado de 27 de maio de 2005, da MM.ª Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, Dr.ª Patrícia de Matos Lemos, extraído dos autos de RT 1945/2000, entre partes MIGUEL DE LOS SANTOS ROMAN e ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA, procedo o **LEVANTAMENTO DA PENHORA** registrada sob n.º 10 na presente para todos os fins e efeitos de direito.-
Custas :- R\$ 67,91 = 646,80 VRC (À FINAL)

PASTA 464 - DOC. 019

MDO

O Oficial :-

Maxwell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

Av-12/Mat. 43606. Em 21 de junho de 2005. Protocolo nº 109965 - **LEVANTAMENTO DE PENHORA**- Em atendimento ao Ofício n.º 391436/2005, datado de 31 de maio de 2005, da MM.ª Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, Dr.ª Patrícia de Matos Lemos, extraído dos autos de RT 1947/2000, entre partes JOELMA BONNIER e ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA, procedo o **LEVANTAMENTO DA PENHORA** registrada sob n.º 8 na presente para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas :- R\$ 19,85 = 189,00 VRC (À FINAL)

PASTA 464 - DOC. 020

MDO

O Oficial :-

Maxwell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

Av-13/Mat. 43606. Em 13 de outubro de 2005. Protocolo nº 110516 - **LEVANTAMENTO DE PENHORA**- Em atendimento ao Ofício n.º 932652/2005, datado de 27 de setembro de 2005, do MM. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, Dr. Rafael Gustavo Palumbo, extraído dos autos de RT 1943/2000, entre partes LUCAS VIEIRA DE FRANCA e ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA, procedo o **LEVANTAMENTO DA PENHORA** registrada sob n.º 9 na presente para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas :- R\$ 67,91 = 646,80 VRC (À FINAL)

PASTA 469 - DOC. 061

MDO

O Oficial :-

Maxwell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

Av-14/Mat. 43606. Em 05 de julho de 2007. Protocolo nº 113.609 - **LEVANTAMENTO DE PENHORA**- Em atendimento ao Ofício nº 1.143.604/2007, datado de 31 de maio de 2007, da 2ª Vara Federal do Trabalho desta Comarca, extraído dos autos da RT 1948/2000, em que é exequente ANTONIO JULIAN ALFONSO e executada ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA, procedo o **LEVANTAMENTO DA PENHORA** registrada sob nº 6 (seis) na presente para todos os fins e efeitos de direito.-

PASTA 501 - DOC. 044.-

Custas :- R\$ 60,969 = 580,66 VRC (À FINAL)

CAO

O Oficial :-

Paulo Eduardo Malheiros Mastredini
ESCREVENTE

AV-15/Mat. 43.606. Protocolo nº 127.286 de 31/05/2011. **LEVANTAMENTO DE PENHORA**: Em atendimento ao Ofício n.º 1.144.102/2011, datado de 10 de maio de 2011, da MM.ª Juíza da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, Dr.ª Marli Gonçalves Valeiko, extraído dos autos da RTOrd n.º 1944/200 - Ajuizada em 21/11/2000, em que é Autor NERI AUGUSTO ROLON GONZALES, e Réu ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA, procedo o **LEVANTAMENTO DA PENHORA** registrada sob n.º 7 (sete) na presente para todos os fins e efeitos de direito. PASTA 586 - DOC. 053. Custas: R\$ 96,69 = 685,74 VRC (À FINAL). FUNREJUS: R\$ 62,77 (Ref. R-7).
Dou fé, Paranaguá, 17 de junho de 2011.

CAO

Agente Delegado:-

Paulo Eduardo Malheiros Mastredini
AGENTE DELEGADO

CERTIFICO que a presente e reprodução
fiel da matrícula nº 43.606

15 OUT. 2015

Paulo Eduardo Malheiros Mastredini
Agente Delegado

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

Ao6mT.E83N0.Jabng

Controle:

zHoBZ.BSTg

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS

Paulo Eduardo Malheiros Mastredini
Agente Delegado

Jander Osny de Oliveira

Dinamara de Farias
Escriturante (Substituta)

Akari Takazaki
Escriturante

PARANAGUÁ - PARANÁ

ANEXO I: Conta de água da CAB

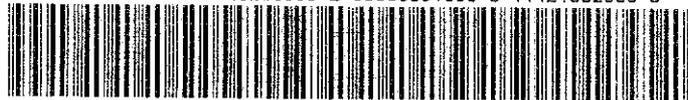
CAB
Águas de Paranaguá

Nº CONTA 1142-8	REFERENCIA 02/2015																																						
CAB Águas de Paranaguá S/A CNPJ: 01691945000150 Rua Vieira dos Santos, 333 Campo Grande TELEFONE: 0800 6068 115 PLANTÃO: 24hrs																																							
NOME/ENDEREÇO MORADOR: AGTL Av. JOSE LOBO, 1800 D. PEDRO I, Paranaguá/PR - 83203310																																							
LOCALIZAÇÃO 01.01.0004.0021.0001.0001	GRUPO Nº HIDROMETRO 20 A10X01368B																																						
HISTÓRICO DO CONSUMO	ECONOMIAS/ CATEGORIAS / TIPO TARIFA																																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>MES/ANO</th> <th>TIPO</th> <th>FATURADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>08/2014</td><td>Lido</td><td>11</td></tr> <tr><td>09/2014</td><td>Lido</td><td>06</td></tr> <tr><td>10/2014</td><td>Lido</td><td>01</td></tr> <tr><td>11/2014</td><td>Lido</td><td>59</td></tr> <tr><td>12/2014</td><td>Lido</td><td>285</td></tr> <tr><td>01/2015</td><td>Lido</td><td>105</td></tr> </tbody> </table>	MES/ANO	TIPO	FATURADO	08/2014	Lido	11	09/2014	Lido	06	10/2014	Lido	01	11/2014	Lido	59	12/2014	Lido	285	01/2015	Lido	105	1 COMERCIAL																	
MES/ANO	TIPO	FATURADO																																					
08/2014	Lido	11																																					
09/2014	Lido	06																																					
10/2014	Lido	01																																					
11/2014	Lido	59																																					
12/2014	Lido	285																																					
01/2015	Lido	105																																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>DATA</th> <th>LEITURA</th> <th>CONSUMO MES m³</th> <th>LIGACAO AGUA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ANTERIOR 05/01/2015</td> <td>4291</td> <td>27</td> <td>Ativa</td> </tr> <tr> <td>ATUAL 03/02/2015</td> <td>4318</td> <td>27</td> <td>LIGACAO ESGOTO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>MEDIA DIARIA (lit.): 931.0345</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>MEDIA MESES (m³): 86</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	DATA	LEITURA	CONSUMO MES m³	LIGACAO AGUA	ANTERIOR 05/01/2015	4291	27	Ativa	ATUAL 03/02/2015	4318	27	LIGACAO ESGOTO			MEDIA DIARIA (lit.): 931.0345				MEDIA MESES (m³): 86																				
DATA	LEITURA	CONSUMO MES m³	LIGACAO AGUA																																				
ANTERIOR 05/01/2015	4291	27	Ativa																																				
ATUAL 03/02/2015	4318	27	LIGACAO ESGOTO																																				
		MEDIA DIARIA (lit.): 931.0345																																					
		MEDIA MESES (m³): 86																																					
TABELA DE TARIFAS																																							
RESIDENCIAL	DESCRICAÇÃO	REF.	VALOR																																				
FAIXA Água Esgoto	VALOR DE AGUA		367.43																																				
	VALOR DE ESGOTO		293.94																																				
	MULTA ATRASO PAGTO (01/2015)		65.27																																				
	JUROS ATRASO PAGTO (01/2015)		16.30																																				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Tarifa Esgoto Limitada a 80.00% do valor de água</th> <th>Água</th> <th>Esgoto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>0 - 10</td><td>0,5950</td><td>7,5650</td></tr> <tr><td>11 - 30</td><td>15,8750</td><td>17,8950</td></tr> <tr><td>31 - 50</td><td>17,5725</td><td>20,4474</td></tr> <tr><td>51 - 100</td><td>18,1700</td><td>23,0040</td></tr> <tr><td>101 - 999920,7675</td><td>24,2614</td><td></td></tr> </tbody> </table>				Tarifa Esgoto Limitada a 80.00% do valor de água	Água	Esgoto	0 - 10	0,5950	7,5650	11 - 30	15,8750	17,8950	31 - 50	17,5725	20,4474	51 - 100	18,1700	23,0040	101 - 999920,7675	24,2614																			
Tarifa Esgoto Limitada a 80.00% do valor de água	Água	Esgoto																																					
0 - 10	0,5950	7,5650																																					
11 - 30	15,8750	17,8950																																					
31 - 50	17,5725	20,4474																																					
51 - 100	18,1700	23,0040																																					
101 - 999920,7675	24,2614																																						
VENCIMENTO		DATA	TOTAL A PAGAR																																				
		15/02/2015	742,94																																				
PAGAMENTO																																							
MENSAGEM NESTE PERÍODO DE ALTAS TEMPERATURAS, EVITE DESPERDÍCIOS ECONOMIZE ÁGUA.																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>PARAMETROS</th> <th>AMOSTRAS REALIZADAS</th> <th>AMOSTRAS EM CONFORMIDADE</th> <th>AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE</th> <th>MEDIA/MES</th> <th>VALOR PERMITIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Turbidez</td> <td>101</td> <td>101</td> <td>0</td> <td>0,75</td> <td>5,0 U</td> </tr> <tr> <td>Cor</td> <td>101</td> <td>101</td> <td>0</td> <td>2,58</td> <td>15 Pt/Co</td> </tr> <tr> <td>pH</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>9,5</td> </tr> <tr> <td>Floculatos</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>1,5 mg/L</td> </tr> <tr> <td>Cloro</td> <td>101</td> <td>101</td> <td>0</td> <td>0,53</td> <td>5 mg/L</td> </tr> </tbody> </table>				PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO	Turbidez	101	101	0	0,75	5,0 U	Cor	101	101	0	2,58	15 Pt/Co	pH	0	0	0	0	9,5	Floculatos	0	0	0	0	1,5 mg/L	Cloro	101	101	0	0,53	5 mg/L
PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO																																		
Turbidez	101	101	0	0,75	5,0 U																																		
Cor	101	101	0	2,58	15 Pt/Co																																		
pH	0	0	0	0	9,5																																		
Floculatos	0	0	0	0	1,5 mg/L																																		
Cloro	101	101	0	0,53	5 mg/L																																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>PARAMETROS</th> <th>AMOSTRAS REALIZADAS</th> <th>AMOSTRAS EM CONFORMIDADE</th> <th>AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE</th> <th>MEDIA/MES</th> <th>VALOR PERMITIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Bactérias Mter.</td> <td>28</td> <td>28</td> <td>0</td> <td>2,21</td> <td>500 UFC/ml</td> </tr> <tr> <td>Coliformes Totais</td> <td>101</td> <td>101</td> <td>0</td> <td>Ausentes</td> <td><1 UFC/100ml</td> </tr> <tr> <td>Escherichia Coli 101</td> <td>101</td> <td>101</td> <td>0</td> <td>Ausentes</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>				PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO	Bactérias Mter.	28	28	0	2,21	500 UFC/ml	Coliformes Totais	101	101	0	Ausentes	<1 UFC/100ml	Escherichia Coli 101	101	101	0	Ausentes	0												
PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO																																		
Bactérias Mter.	28	28	0	2,21	500 UFC/ml																																		
Coliformes Totais	101	101	0	Ausentes	<1 UFC/100ml																																		
Escherichia Coli 101	101	101	0	Ausentes	0																																		
DATA EMISSÃO: 05/02/2015 HORA EMISSÃO: 13:18																																							

CAB
Águas de Paranaguá

Nº CONTA 1142-8	REFERENCIA 02/2015
VENCIMENTO 15/02/2015	VALOR A PAGAR 742,94

8269000007-4 42940206000-2 0000001000-9 11421502000-8



ANEXO J: Conta da Copel e Viabilidade para Fornecimento de Energia

ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA
 AV GOV MANOEL RIBAS, 439 - AGTL ARMZ GERAIS TERMINAL LTDA
 SILO HORI
 INDUSTRIAL - PARANAGUA - PR - 83221-560
 86204 01 011 342500
 CNPJ 81.174.138/0002-90 - IE: 1180652635

Mês de referência
Fevereiro/2015
Vencimento
04/03/2015
Nº de Identificação
6535259
VALOR A PAGAR
R\$ 1.181,00

FAT-01-20151971914991- 50

 Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município
 3420-2917

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0201740955 - Trifásico

Comerc/Armazens Gerais - Emissao De Warrant

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medidor	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
13/01/2015 18993	12/02/2015 21132	30 dias 2139 kWh	1	2139 kWh	71,30 kWh	12/02/2015	13/03/2015

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
01/2015	2411		1.269,30
12/2014	1701		886,46
11/2014	1636	08/12/2014	825,21
10/2014	1671	04/11/2014	852,33
09/2014	1764	08/10/2014	875,55
08/2014	1864	04/09/2014	1.049,21
07/2014	1720	04/08/2014	715,16
06/2014	1697	04/07/2014	706,05
05/2014	2217	04/06/2014	912,15
04/2014	1886	05/05/2014	780,97
03/2014	2127	04/04/2014	907,06
02/2014	2621	05/03/2014	1.057,68

Valores Faturados
NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 001.923.716- SERIE B
 Emitida em 12/02/2015

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Aliq. Cálculo ICMS
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2139	0,285054	609,73	609,73 29,00%
ENERGIA ELET FUSO SISTEMA	kWh	2139	0,210192	449,60	449,60 29,00%
ENERGIA AD BANDA VERMELHA	kWh			97,37	97,37 29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				41,87	
CRED VIOL META CONT				-17,57	

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PARANAGUA
Mês Ref.: 12/2014

	DIC	FIC	DMIC	EU\$D (RS)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	235,62
Limite Mensal:	4,71	3,11	2,60	
Limite Trimestral:	9,43	6,22	-	
Limite Anual:	18,86	12,45	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

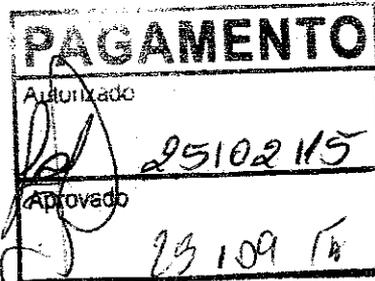
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Há 15 dias vencidos o consumidor esta unidade consumidora ao porte de crédito. Após o prazo, caso não haja regularização em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período haverá cobrança com juros. Se após 90 dias não ocorrer a regularização, o sistema poderá acessar o valor por ser excluído da fatura.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
01/2015	1.269,30	02/2015

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere este aviso.



Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
1.156,70	335,44	1.181,00

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição 197,94 Enc. Setoriais 77,15 Energia 465,99 Transmissão 21,19 Tributos 394,43 Total 1.156,70	0BAC.49D6.6975.03BD.7C52.09C8.974C.AB2E

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO INCLUSO NA FATURA PIS R\$10,50 E COFINS R\$48,49 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A PARTIR DE 01/02/2015 - PIS/PASEP 1,07% E COFINS 4,93%. DEBITOS: 12/2014 R\$ 886,46 01/2015 R\$ 1.269,30 Períodos Band. Tarif.: Vermelha: 14/01-12/02

 IDENTIFICAÇÃO
 6535259

 Mês
 02/2015

Autenticação Mecânica

 Vencimento
 04/03/2015

 Valor a Pagar
 1.181,00




Protocolo : 01.20152199176048

Paranaguá, 11 de maio de 2015.

ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA
MANOEL BONIFACIO

Ordem em Curso / PEP :

VIABILIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA
COPEL

Em atendimento à sua solicitação, comunicamos que há viabilidade técnica/operacional para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento abaixo identificado:

Empreendimento	ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA	Ofício :
Local	ÁREA PORTUÁRIA - PARANAGUÁ	
Município	Paranaguá	Unidades : 0

Informamos ainda que para a determinação do custo da obra e de seu prazo de execução é necessária a apresentação de projeto definitivo do empreendimento, devidamente aprovado por órgão competente.

Poderá ainda optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: "Fornecedores" / "Informações" / "Construção de Redes por Particular - Empreiteiras". As normas técnicas aplicáveis estão disponíveis no mesmo endereço, através do caminho: "Normas Técnicas" / "Projeto de redes de distribuição" e "Montagens de redes de distribuição".

Atenciosamente,


RAUL DA SILVA CLAUDINO
VPOLIT - Div. Projetos e Obras Litoral

recebi a 1ª via em 12/05/15



ANEXO K: Parecer do Iphan



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
INFORMAÇÃO BÁSICA

Nº
08/2015

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM

NOME INTERESSADO SRA. MARCELLA GARCIA		IDENTIFICAÇÃO DO BEM	
ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO) Av. Coronel Lobo, esq. Rua Soares Gomes		PROCEDÊNCIA	
TELEFONE		MUNICÍPIO/UF PARANAGUÁ-PR	
QUADRA Nº		CÓDIGO IDENTIFICADOR DO BEM	
SETOR		Solicitação requerente	
		Regularização	
		Solicitação Prefeitura Municipal	

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA: Imóvel localizado próximo ao porto de Paranaguá

MARCO LEGAL

Decreto Lei nº25, de 30 de novembro de 1937:

“Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

CRITÉRIOS PARA INTERVENÇÃO NA ÁREA

Considerando consulta encaminhada a essa Superintendência pela Sra. Marcella Garcia, Analista técnica da empresa Master Ambiental, referente à existência de bens tombados pelo IPHAN nas proximidades ao local onde será executada obra de acréscimo de uma esteira de ligação ao porto de Paranaguá do empreendimento Armazéns Gerais Terminais LTDA, informamos que a obra referida acima não está localizada dentro de Setor Histórico, nem faz parte da área de entorno, conforme a poligonal de tombamento.

Entretanto, alertamos para o fato de que a Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria do Estado da Cultura CPC/SEEC tombou alguns edifícios históricos no município (Tombamento Estadual), cabendo, dessa forma, uma consulta também àquele órgão.


LHNES U AMORI
ASSEF - ARQUITETO
MAT. 2121639

DATA
20/04/15

CARIMBO E ASSINATURA DO PARECERISTA

O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONSTITUI AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM BEM TOMBADO OU ÁREAS DE ENTORNO DE BEM TOMBADO

ANEXO L: Carta 064/2012 da APPA



Relatório de Análise do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança

Empresa:

AGTL - ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA.

CNPJ: 81.174.138/0001-09.

Endereço: Rua Manoel Bonifácio, número 1819, Bairro Dom Pedro II, Paranaguá/Paraná.

OBJETO:

- Transporte de graneis sólidos por meio de Correias Transportadoras.

Considerações Iniciais:

A SEMPLOG não participou da emissão do Termo de Referência para este Estudo de Impacto de Vizinhança, e ao longo da presente análise, foi identificado que é necessário que este estudo contemple e ou complemente outras informações que estão relacionadas ao longo deste parecer.

A presente análise teve como princípio básico seguintes parâmetros:

- Adensamento Populacional;
- Alterações no assentamento da população;
- Ventilação e iluminação das novas construções e das construções vizinhas;
- Equipamentos urbanos e comunitários existentes e necessidade de construção de novos, tais como saúde e educação;
- Sistema viário instalado, acessibilidade, demanda por transportes públicos;
- Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- Impactos sinérgicos globais;
- Demais assuntos relacionados às atribuições desta Secretaria.

ANÁLISE E PARECER:

Considerações:

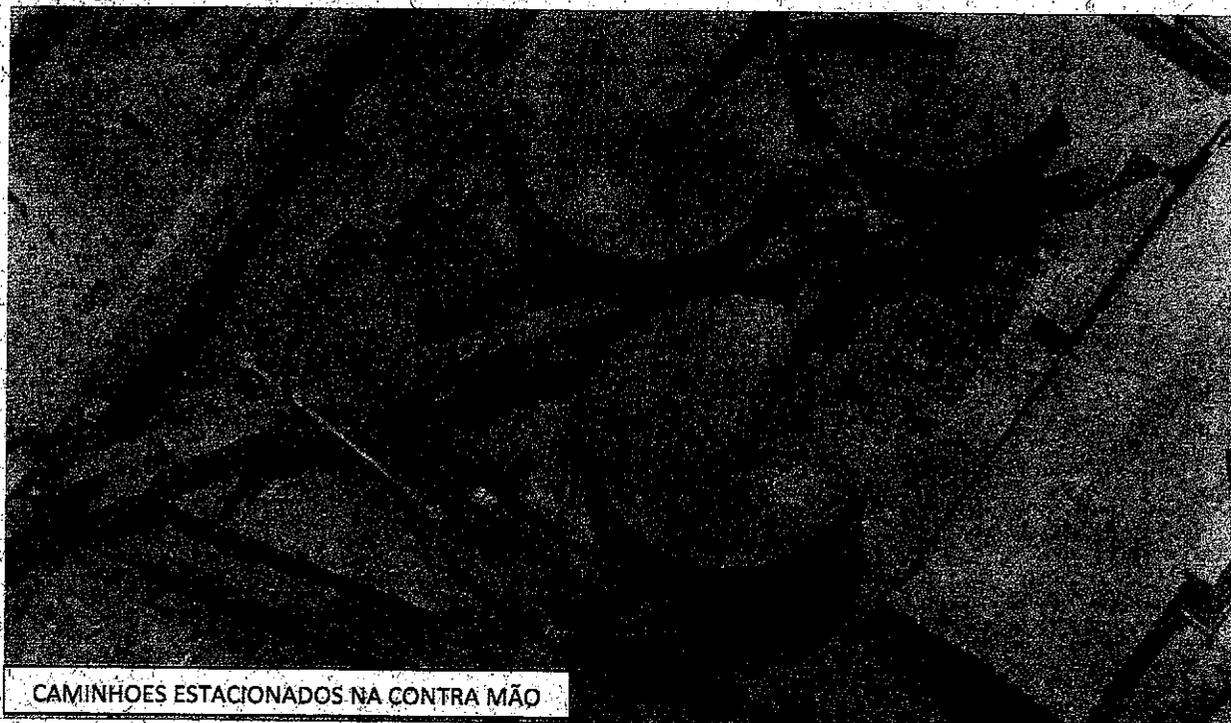
No Estudo de Impacto de Vizinhança, foi apresentada a manifestação do IPHAN, que orienta uma consulta a Coordenadoria de Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado de Cultura (CPC/SEEC) devido existência de imóvel com Tombamento Estadual dentro da Área de Influência, a Antiga Alfândega de Paranaguá (Tombo 121-II, processo nº 23/90). Portanto, faz-se necessário a manifestação do Órgão supracitado.

Apresentar a Anuência dos proprietários das áreas afetadas com a implantação das estruturas das correias (ANTT, RUMO/ALL, APPA, e União).

Apresentar informações e/ou propostas para iluminação pública no trajeto das correias existentes e futuras instalações.

Em visita ao local do empreendimento, foi constatado que os maiores conflitos de tráfego e funcionamento ocorrem no acesso principal do empreendimento por não atender as exigências adequadas para o raio de curvatura dos veículos utilizados (bitrens), forçando assim a fila de caminhões que aguardam para entrar no empreendimento a estacionar na contramão.

RS.



Sugere-se, como medida mitigadora, que a fila de caminhões, na Rua Manoel Bonifácio, seja posicionada adequadamente, segundo o sentido correto da via. E se necessário fazer alteração de layout na implantação do conjunto do empreendimento para possibilitar essa ação. O estudo apresentado na Figura 54 (pag. 79) indica uma rota de acesso diferente da definida pelo estudo de tráfego fornecido pela APPA, figura 53 (pag. 78). Justificar o motivo desta divergência, e se necessário apresentar novo estudo de logística. Apresentar um estudo estatístico da destinação dos caminhões após descarregarem no empreendimento aqui analisado.

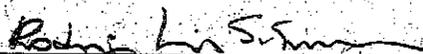
Sugere-se como medida mitigadora a elaboração e implantação de um projeto de sinalização viária e ordenamento de tráfego das vias ao redor do empreendimento, a ser desenvolvido e aprovado juntamente com a SEMSEG.

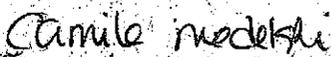
Também observar e garantir por meio de sinalização adequada a disponibilidade de espaço para o acesso ao ponto de transporte coletivo na Av. José Lobo.

Esclarecer sobre as demandas diárias de caminhões do empreendimento, pois no estudo (pág. 42) foi apresentada apenas a projeção futura sem demonstrar a situação atual, impossibilitando uma análise real do impacto de fluxo de caminhões nas vias locais.

Apresentar uma proposta de limpeza e monitoramento das vias públicas e no trajeto das correias para evitar a proliferação de fauna sinantrópica, de acordo com o Decreto Estadual nº 5711/2002, Art. 363, Inciso II.

Paranaguá, 06 de outubro de 2015.


Rodrigo Luis Scremin Santana
Arquiteto e Urbanista
Matrícula nº 11.475


Camila Tayde Modelski de Souza
Arquiteta e Urbanista
Matrícula nº 11.494



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA TÉCNICA



Carta nº 064/2012 D.T.

Paranaguá, 21 de agosto de 2012

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Sr. Tabajara Machado de Souza - Diretor do DEMUTRAN
Rua das Hortências, s/nº
CEP 83.213-490 - Paranaguá - PR.

COPIA

Ref.: Sinalização viária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Nº Processo: 23329 / 2012
Data de entrada: 21/08/2012
Interessado: 69104 - APPA
Tipo de Processo: 10 - SOLICITACAO GERAL
Tipo de Assunto: 169 - SOLICITA

Prezado Senhor,

Como já é de seu conhecimento sobre o assunto em referência, esclarecemos que ainda não está efetivado os novos roteiros visando oferecer maior fluidez ao fluxo de caminhões no porto de Paranaguá, em especial no lado leste do Porto.

No último encontro realizado nesta prefeitura, restou decidido pela produção das placas de sinalização vertical, que oferecerá maior segurança e orientação efetiva quanto aos novos roteiros decididos. Todavia, em reuniões seguintes com os Operadores Portuários envolvidos nas alterações de fluxos, tivemos de tratar de uma situação pontual envolvendo a empresa AGTL Armazéns Gerais Terminal Ltda., pois pelo ordenamento já sugerido e posto em prática, tornando a rua Manoel Bonifácio em mão única, fez com que ocorressem filas na Av. Ayrton Senna. Esta dinâmica fez com que os caminhões estacionados naquela avenida, aguardando o ingresso na referida empresa fossem multados pela Polícia Rodoviária Federal.

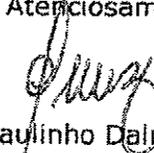
Após alguns encontros operacionais, envolvendo a DEMUTRAN, como parte interessada e orientadora quanto as práticas e legislações a serem seguidas, com o grupo foi concluído que o mais racional para se evitar esta situação vivida pela empresa AGTL, mantendo as outras decisões quanto a fluxos/rotas dos demais terminais, foi a seguinte alternativa:

Transformação da Rua Manoel Bonifácio em mão dupla entre o trecho compreendido: da Avenida Portuária até a Rua Soares Gomes. A partir desta, continuaria em sentido único. Esta opção evitará a formação de filas na Av. Ayrton Senna, pois os caminhões poderão ingressar na AGTL por duas opções de acesso: entrando pela Rua Comendador Correa Júnior, virando a esquerda na Soares Gomes, voltando pela esquerda na Manoel Bonifácio, ou, entrando a direita pela Av. Coronel José Lobo, a direita na Soares Gomes, e a direita na Manoel Bonifácio.

Orientado pelo Sr. Leandro - DEMUTRAN -, o pedido de alteração do fluxo viário, faz-se em caráter EXPERIMENTAL, para que desta forma, o assunto fosse tratado internamente na Prefeitura Municipal de Paranaguá com maior celeridade, haja visto que, esta proposta de alternativa de fluxo, foi consenso entre os Operadores Portuários envolvidos, viabilizando o conjunto todo ora decidido.

Desta forma, solicitamos seu deferimento ao pedido proposto, para que possamos providenciar a confecção das placas de fluxos que restaram incontroversas e que orientarão os fluxos já decididos, e possamos assim, encerrar este projeto. Quanto a AGTL, após o período experimental estiver superado, providenciaremos as placas alternativas e concluiremos o processo como um todo.

Atenciosamente,


Engº Paulinho Dalnáz
Diretor Técnico

Assunto: RES: Reunião - Reorganização de Fluxo com PRF

De: Cleber Augusto Teixeira do Amaral <cleber.amaral@tcp.com.br>

Data: 21/08/2012 15:54

Para: Luiz Carlos Narok <Luiz.Carlos@tcp.com.br>, Katharina Câmara

<Katharina.Camara@tcp.com.br>, "alex.avila@appa.pr.gov.br" <alex.avila@appa.pr.gov.br>,

"marco.chapaval@ldcom.com" <marco.chapaval@ldcom.com>,

"juliano.elias@appa.pr.gov.br" <'juliano.elias@appa.pr.gov.br'>,

"amaral.demutran@pmpgua.com.br" <'amaral.demutran@pmpgua.com.br'>,

"dire.demutran@pmpgua.com.br" <'dire.demutran@pmpgua.com.br'>,

"coordenacao.demutran@pmpgua.com.br" <'coordenacao.demutran@pmpgua.com.br'>,

"jozaine.semman@pmpgua.com.br" <'jozaine.semman@pmpgua.com.br'>,

"rodrigo@contriguacu.com.br" <'rodrigo@contriguacu.com.br'>,

"regis_prunzel@cargill.com" <'regis_prunzel@cargill.com'>,

"reinaldo.woellner@renault.com" <'reinaldo.woellner@renault.com'>,

"pontochamada@coopanexos.com.br" <'pontochamada@coopanexos.com.br'>,

"sinalizacao.demutran@pmpgua.com.br" <sinalizacao.demutran@pmpgua.com.br>,

"acruz@coamo.com.br" <'acruz@coamo.com.br'>, "juliano.elias@appa.pr.gov.br" <'juliano.elias@appa.pr.gov.br'>,

"amaral.demutran@pmpgua.com.br" <'amaral.demutran@pmpgua.com.br'>,

"dire.demutran@pmpgua.com.br" <'dire.demutran@pmpgua.com.br'>,

"coordenacao.demutran@pmpgua.com.br" <'coordenacao.demutran@pmpgua.com.br'>,

"jozaine.semman@pmpgua.com.br" <'jozaine.semman@pmpgua.com.br'>,

"regis_prunzel@cargill.com" <'regis_prunzel@cargill.com'>,

"guaraci@interalli.com.br" <guaraci@interalli.com.br>,

"reinaldo.woellner@renault.com" <'reinaldo.woellner@renault.com'>,

"pontochamada@coopanexos.com.br" <'pontochamada@coopanexos.com.br'>,

"nilson_cunha@cargill.com" <nilson_cunha@cargill.com>, "acruz@coamo.com.br" <'acruz@coamo.com.br'>,

"claudio.poiar@sealogic.com.br" <claudio.poiar@sealogic.com.br>,

"rodrigo@cotriguacu.com.br" <rodrigo@cotriguacu.com.br>,

"marco.chapaval@ldcommodities.com" <marco.chapaval@ldcommodities.com>,

"luizeduardo@ceuazul.srv.br" <luizeduardo@ceuazul.srv.br>,

"luiz@sulmare.com.br" <luiz@sulmare.com.br>,

"vale@gransolgraneis.com.br" <vale@gransolgraneis.com.br>,

"vilmar@agtlarmazens.com.br" <vilmar@agtlarmazens.com.br>,

"jpaulo@centrosulsmar.com.br" <jpaulo@centrosulsmar.com.br>,

"reginaldo.junior@appa.pr.gov.br" <reginaldo.junior@appa.pr.gov.br>,

"alex.avila@appa.pr.gov.br" <alex.avila@appa.pr.gov.br>, Juarez Moraes e Silva

<Juarez.Moraes@tcp.com.br>, Luiz Carlos Narok <Luiz.Carlos@tcp.com.br>, Katharina

Câmara <Katharina.Camara@tcp.com.br>, "anderson.trochmann@volkswagen.com.br" <anderson.trochmann@volkswagen.com.br>,

"Joaquim.Fernandes@bunge.com" <Joaquim.Fernandes@bunge.com>,

"gilmar.francener@appa.pr.gov.br" <gilmar.francener@appa.pr.gov.br>,

"marcos@centrosulsmar.com.br" <marcos@centrosulsmar.com.br>,

"jeferson.medeiros@dprf.gov.br" <jeferson.medeiros@dprf.gov.br>

Prezados,

Conforme ficou definido na reunião de ontem, ATA abaixo, segue o ofício produzido pela APPA e

protocolado na prefeitura em 21/08/12. O texto se refere na proposta de solução para o problema de formação fila de caminhões na Av. Ayrton Senna para entrar no terminal AGTL.

Informamos também que na próxima quinta-feira (23/08/12) haverá reunião do CAP e na oportunidade estará presente o prefeito Sr. José Baka Filho. Pretendemos que o tema seja inserido na pauta e também que seja homologado na presente reunião. Assim poderemos dar continuidade no assunto e aprovar o confecção das placas.

Att.

Cleber Augusto Teixeira do Amaral | Gestão Ambiental e Qualidade
+55 41 3420 3367 | +55 41 3420 3327
TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.
Conheça o TCP, acesse nosso site: www.tcp.com.br

De: João Paulo - Centro Sul [mailto:jpaulo@centrosulsmar.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 20 de agosto de 2012 19:31

Para: jeferson.medeiros@dprf.gov.br; marcos@centrosulsmar.com.br; vilmar@centrosulsmar.com.br; amaral.demutran@pmpgua.com.br; sinalizacao.demutran@pmpgua.com.br; Aocep - Maicon; Rodrigo B. F. Coelho; alex.avila@appa.pr.gov.br; reginaldo.junior@appa.pr.gov.br; Luiz Carlos Narok; Juarez Moraes e Silva; Katharina Câmara; Cleber Augusto Teixeira do Amaral; luciano@granologistica.com.br; fernando.dias@appa.pr.gov.br; gilmar.francener@appa.pr.gov.br; rnitsche@coamo.com.br; acruzes@coamo.com.br; luiz.teixeira@appa.pr.gov.br; marco.chapaval@ldcom.com

Assunto: Re: Reunião - Reorganização de Fluxo com PRF

Srs, boa tarde!

Segue breve resumo dos pontos abordados na reunião de hoje:

1) Apesar da AGTL fazer puxadas menores, ainda não foi suficiente para evitar a aplicação das multas e portanto, descartou-se deixar a fila na BR 277.

2) A sugestão consensual foi: Tornar a Rua Manoel Bonifácio de mão dupla da Av. Portuária até a Rua Soares Gomes. A partir desta rua, passaria a ter sentido único. Assim, a fila da AGTL retorna ao seu trajeto original (Soares Gomes + Manoel Bonifácio).

A APPA irá trabalhar junto a prefeitura para alterar parcialmente o sentido da rua, assim como já fez na primeira vez que este foi modificado.

Tão logo seja aprovado, as placas serão contratadas.

Segue em anexo esquema para melhor compreensão.

Sds,
João Paulo Barbieri

ANEXO M: Comprovação da Rota de Varredura nas áreas do Porto

Rota do caminhão que limpa as ruas em torno dos terminais

- Segunda feira – Avenida Coronel José lobo, e em torno do silo vertical da Agtl**
- Terça feira – Avenida Portuária / Bento Rocha (da TCP até a PASA)**
- Quarta feira – Em frente ao terminal Coamo, Centro SUL e Silão APPA na frente e lateral.**
- Quinta feira - Barão do Rio branco entrada moega e em frente terminal Louis Dreyfus**
- Sexta feira – Rampa e faixa de gaza após fazer uma geral em todas as ruas do mapa.**

